



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO SOB Nº: 1790194 em 13/12/2023
Nº DE ORDEM: 1740875 EM DATA DO REGISTRO: 17/01/2024

REGISTRO ELETRÔNICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

O documento eletrônico apresentado que segue nas próximas folhas, foi protocolado sob nº 1790194, em 13/12/2023, registrado sob nº 1740875, em 17/01/2024.

As assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões do art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUÍS KUSER, em conformidade com o Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO BANCO TOPÁZIO S/A, SEM COBRIGAÇÃO DA CEDENTE.

Estas Condições Gerais são estabelecidas pelo **Banco Topázio S/A**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.679.404/0001-00, com sede na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, 8º andar, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Topázio, e regulam a oferta, aceitação, transferência e pagamento pela aquisição de direitos creditórios de titularidade da cedente por parte do Topázio.

Quando utilizadas nestas Condições Gerais, os termos abaixo terão o significa que segue:

Credenciadora	É a devedora do Direito Creditório, que atua como uma instituição de pagamento, na modalidade de credenciadora, nos termos da legislação em vigor, e que é responsável por registrar o Direito Creditório na Registradora e realizar o seu pagamento na data do vencimento.
Canal de Contratação	É a forma pela qual o Topázio disponibiliza ao Cedente as condições aplicáveis à aquisição de um Direito Creditório e, se aceito o Preço de Aquisição, ocorre a formalização da cessão do Direito Creditório para o Topázio. O Canal de Contratação pode ser por telefone (<i>callcenter</i>), <i>Internet Banking</i> ou <i>Mobile Banking</i> , além de qualquer outra forma que vier a ser utilizada no futuro.
Cedente	É o titular original do Direito Creditório, que o transferirá para o Topázio mediante o recebimento do Preço de Cessão.
Cessionário	É o Banco Topázio S/A.
Direito Creditório	Corresponde ao valor líquido, certo e exigível, livre e desembaraçado de qualquer dívida, ônus ou restrição, que a Cedente tem a receber de uma Credenciadora devidamente registrado em uma Registradora, e que será cedido ao Cessionário, após ser devidamente identificado por este.

continuação da folha anterior

Domicílio Bancário	É a conta corrente ou a conta de pagamento, de titularidade da Cedente, na qual o Preço de Aquisição será pago.
Opt-in	É a autorização concedida pela Cedente ao Cessionário para que este obtenha da Registradora as informações relativas aos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente e faça registros de transferência de titularidade, imposição de gravames e outras anotações.
Preço de Aquisição	É o valor proposto pelo Cessionário, e aceito pela Cedente, para a cessão do Direito Creditório. O Preço de Aquisição será pago no Domicílio Bancário da Cedente.
Preço de Resolução da Cessão	preço a ser pago pelos Cedentes ao Cessionário, o qual deverá ser equivalente ao valor de face do respectivo Direito Creditório cedido na sua respectiva data de vencimento
Registradora	É a entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que é responsável pelo registro, divulgação e controle da titularidade de um Direito Creditório.
Resolução da Cessão	da É a resolução da cessão de um ou mais Direito(s) Creditório(s) cedidos, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

- 1. Objeto.** Estas Condições Gerais regulam a relação jurídica de cessão de Direitos Creditórios da Cedente para o Cessionário, cessão essa que é realizada nos termos do art. 286 do Código Civil em vigor.
- 2. Coobrigação da Cedente.** A Cedente não responderá pela solvência do Credenciadora.
- 3. Aplicação.** Estas Condições Gerais são aplicáveis às cessões de Direitos Creditórios cuja oferta pelo Cessionário, e aceitação pela Cedente, tenham ocorrido por meio dos Canais de Contratação.
- 4. Registro da Oferta e da Negociação.** A oferta, a negociação e a formalização da cessão do Direito Creditório serão realizadas sempre por um Canal de Contratação. Quando ocorrer por telefone, a conversa será gravada, servindo a gravação como prova da formalização do contrato de cessão de crédito, das condições pactuadas e do Preço de Aquisição, nos termos do art. 225 e art. 421 do Código Civil em vigor, e do art. 369 do Código de Processo Civil em vigor.
- 5. Aceitação da Oferta de cessão do Direito Creditório.** A Cedente, ao aceitar o Preço de Aquisição, (i) formaliza a sua concordância e adesão a todos os termos destas Condições Gerais; (ii) formaliza a cessão do(s) Direito(s) Creditório(s) objeto(s) da oferta apresentada pelo Cessionário, em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo seus acessórios e direitos a ele(s)

continuação da folha anterior

inerente(s); (iii) ratifica o Opt-in, (iv) autoriza o Cessionário a alterar para si a titularidade do(s) Direito(s) Creditório(s) objeto(s) da cessão junto à Registradora; (v) aceita todas as condições aplicáveis à aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s), incluindo o Preço de Aquisição e a forma de pagamento; (vi) declara e garante que o(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) existe(m), são líquidos, certos e exigíveis, e encontra(m)-se livres e desimpedidos de qualquer ônus, dúvida, dívida ou obrigação, que possam resultar no não pagamento ou no pagamento em atraso desses Direitos Creditórios pelo Credenciadora; e (vii) declara e garante que, perante a Registradora e o Credenciadora, o(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) está(ão) livre(s) e disponível(is) para ser(em) cedido(s) para o Cessionário, nos termos da regulamentação que rege o registro e a transferência de direitos creditórios originados no âmbito de um sistema de arranjo de pagamentos. Não obstante, o Topázio poderá cancelar uma oferta de aquisição de Direito(s) Creditório(s) a qualquer momento, mesmo após o seu envio pelo Canal de Contratação, de forma que a cessão somente se aperfeiçoará a partir do momento em que o Topázio creditar o Preço de Aquisição no Domicílio Bancário da Cedente.

6. **Pagamento do Preço de Aquisição.** O Preço de Aquisição será pago à vista, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da aceitação do Preço de Aquisição, diretamente no Domicílio Bancário indicado pela Cedente por ocasião da negociação do(s) Direito(s) Creditório(s).
7. **Quitação.** O comprovante do crédito do valor do Preço de Aquisição no Domicílio Bancário da Cedente servirá de instrumento da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação ao Cessionário, para nada mais ser reclamado, em tempo algum.
8. **Transferência de valores recebidos diretamente da Credenciadora.** Na hipótese do Credenciadora depositar o valor do(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) diretamente no Domicílio Bancário da Cedente, mesmo após realizada a mudança da titularidade desse(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) para o nome do Cessionário, a Cedente se obriga a transferir para o Cessionário o valor total recebido em até 2 (duas) horas a contar do seu recebimento, independentemente de qualquer tipo de interpelação, notificação ou solicitação por parte do Cessionário, sob pena de incidir multa moratória de 2% (dois por cento), e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês apurado *pro rata die*, desde a data da vencimento da obrigação, até a data do seu adimplemento. Caso a Cedente não faça essa transferência dentro do prazo aqui estabelecido, o Cessionário fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para si a titularidade total ou proporcional de outro(s) Direito(s) Creditório(s) registrado(s) na Registradora

continuação da folha anterior

em nome da Cedente, até o montante total do valor do(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) depositado(s) diretamente pela Credenciadora em seu Domicílio Bancário, acrescido dos encargos legais incidentes.

9. **Responsabilidade da Cedente.** A Cedente responde pela existência do(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) para o Cessionário, assim como pela sua liquidez, certeza, boa formalização e exigibilidade. A Cedente também responde por qualquer ônus, gravame ou restrição que recaia ou venha a recair sobre o(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s) para o Cessionário, bem como pelas declarações e garantias feitas nos termos da Cláusula 5, itens (v) e (vi) destas Condições Gerais, que possam ou venham a impedir o seu pagamento, pelo Credenciadora, na data do seu vencimento. A Cedente indenizará o Cessionário de qualquer perda que este venha a suportar em razão de um evento que seja de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 8, desta Cláusula 9, bem como da Resolução da Cessão prevista na Cláusula 10 abaixo, e, para tanto, desde já autoriza o Cessionário a transferir para si a titularidade total ou proporcional de outro(s) Direito(s) Creditório(s) registrado(s) na Registradora em nome da Cedente, até o montante total das perdas suportadas pelo Cessionário.
10. **Resolução da Cessão.** Na hipótese de (i) inexistência, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos documentos da cessão do(s) Direito(s) Creditório(s), na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento, dos dados e/ou descrição do(s) Direito(s) Creditório(s); (ii) o Cessionário verificar que, após a aquisição de Direito(s) Creditório(s), um ou mais Direitos Creditórios cedidos não cumpriam estas Condições Gerais anteriormente à sua aquisição pelo Cessionário; (iii) aquisição, pelo Cessionário, de Direito(s) Creditório(s) que venha(m) a ser reclamado(s) por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Cessionário; (iv) ocorrência de Reduções relativamente ao(s) Direito(s) Creditório(s) cedidos; e/ou (v) aquisição, pelo Cessionário, de Direito(s) Creditório(s) em desacordo com estas Condições de Cessão, ou relacionada a declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes, nesses casos haverá a Resolução de Cessão da respectiva cessão do Direito Creditório cedido, conforme o caso, obrigando-se os Cedentes em tais hipóteses, a realizarem o pagamento do Preço de Resolução da Cessão (conforme abaixo definido) relativo ao Direito Creditório cedido em questão, até a respectiva data de vencimento do Direito Creditório, desde que as hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório cedido ao Cessionário, conforme os termos e condições abaixo descritos.

continuação da folha anterior

- a. Na hipótese de Resolução de Cessão, o Credenciadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento do respectivo Preço de Resolução da Cessão por conta e ordem do respectivo Cedente, observados os termos destas Condições Gerais, hipótese em que poderá cobrar do Cedente o respectivo Preço de Resolução da Cessão, podendo tal cobrança inclusive ocorrer por meio de: (i) operações de compensação com valores eventualmente devidos pelo Credenciadora ao Cedente; (ii) ajuste a débito pelo Credenciadora na agenda financeira do Cedente; (iii) operações de estorno ou lançamento a débito pelo Credenciadora na agenda financeira ou no domicílio bancário do Cedente; (iv) qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental. Caso não seja possível, o Cedente, neste ato, compromete-se, em até 3 dias úteis contados da Resolução da Cessão: (i) a pagar o Preço de Resolução da Cessão ao Cessionário, conforme dados a serem indicados pelo Cessionário; ou (ii) a fornecer novos Direitos(s) Creditório(s) ao Cessionário em substituição aos antigos que foram objeto de Resolução da Cessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, nos termos destas Condições Gerais.
- b. Mediante o pagamento do Preço de Resolução da Cessão pelos Cedentes, o Cessionário deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como resolvida a cessão do respectivo Direito Creditório cedido, e transferido e cedido aos Cedentes, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, tal Direito Creditório cedido, juntamente com todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Direito Creditório cedido a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relacionados, devendo o Credenciadora proceder ao registro da respectiva Resolução de Cessão perante a Registradora, conforme aplicável. Na ocorrência de um evento de Resolução da Cessão sem que ainda tenha havido o pagamento do Preço de Aquisição pelo Cessionário ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório não será considerada como formalizada e o Cessionário não realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente.
- c. Caso seja constatada a hipótese de Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios cedidos, conforme previsto nesta Cláusula 10, posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório Cedido ao Cessionário, as Partes desde já acordam que: (i) os Cedentes serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; e (ii) os

continuação da folha anterior

Cedentes isentarão o Cessionário e o Credenciadora de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese.

11. **Disposições Gerais.** Aplicam-se a estas Condições Gerais as seguintes disposições complementares: (i) a Cedente obriga-se a dar ciência ao Cessionário, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo recebimento, de qualquer notificação ou documento enviado pelo Credenciadora e que diga respeito ao(s) Direito(s) Creditório(s) cedido(s); (ii) a Cedente e o Cessionário obrigam-se mutuamente a realizar os competentes lançamentos contábeis decorrentes das cessões de direitos creditórios contratadas no âmbito deste instrumento; (iii) serão de exclusiva responsabilidade da Cedente, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, incluindo suas majorações ou alteração de base de cálculo, que incidam sobre a cessão do(s) Direito(s) Creditório(s); (iv) a eventual aceitação por qualquer das Partes do descumprimento, pela outra, de qualquer cláusula, disposição ou condição prevista nestas Condições Gerais, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação dos termos deste instrumento, nem em renúncia ao direito de exigir o cumprimento integral do aqui disposto; (v) a Cedente, por este instrumento, autoriza expressamente o Cessionário a inserir informações obtidas junto a ele, Cedente, bem como consultar as informações consolidadas em seu nome que constem ou venham a constar dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, conforme aplicável.
12. **Título Executivo Extrajudicial.** O Cedente e o Cessionário reconhecem que estas Condições Gerais, em conjunto com a respectiva formalização de cessão e documentos a ela relacionados, constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, caso assinados fisicamente, ou artigo 784, inciso III c/c § 4º, caso assinado por meio eletrônico, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste instrumento que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.
13. **Da Proteção de Dados Pessoais.** Fica ciente o Cedente de que o Cessionário, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob seu controle direto ou indireto, dados pessoais, sempre com a estrita observância à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. Ainda o Cessionário poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de

continuação da folha anterior

processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

14. **Registro Público e alterações.** Estas Condições Gerais encontram-se registradas perante o Registro de títulos e documentos do Brasil (RTDPJBrasil), além de estar divulgadas no endereço eletrônico do Cessionário, a saber: www.bancotopazio.com.br. Estas Condições Gerais poderão ser alteradas pelo Cessionário a qualquer tempo, e as novas condições passarão a vigor imediatamente, sendo aplicáveis às partes e aos seus sucessores.
15. **Foro de Eleição.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como sendo o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da execução destas Condições Gerais, sem prejuízo do direito do Cessionário optar pelo foro do domicílio da Cedente, a seu critério.

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2023.

Banco Topázio S/A

LUIZ ANTONIO
ALVES:06302933
846
Diretor:

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
ALVES:06302933846
Dados: 2023.11.03 17:06:01
-03'00'

VANIA
ROSATTI:08391
305899
Diretor:

Assinado de forma digital
por VANIA
ROSATTI:08391305899
Dados: 2023.11.02
13:44:22 -03'00'

Era o que constava. Eu, André Luís Kuser, Registrador Substituto, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

Emolumentos:

Registro s/ valor (integral): R\$ 71,10 (0449.04.2000001.78032 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 14,00 (0449.03.1700004.03269 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.73786 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.73787 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (07 páginas): R\$ 6,30 (0449.01.2200001.73788 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 104,20

ISS: R\$ 5,52

Total: R\$ 123,12



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

096651 54 2024 00001386 69

ANOTAÇÃO/AVERBAÇÃO